

INTERESSADA - ODILA BORGES COELHO DE SOUSA  
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
 HEITOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.  
 PARECER CEE Nº865 /75, CSG, Aprov. em 12/03/75, Comunicado ao  
 Pleno em 19/03/75

#### I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Encaminhada pelo Gabinete da Secretaria da Educação vem a este Egrégio Conselho a seguinte consulta do Diretor do C.E."Culto à Ciência", da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, dirigida ao Diretor da V Divisão Regional de Canipinas: "À vista de haver o Snr.José Carlos Coelho de Sousa solicitado a este Colégio um estudo para adaptação de Odila Borges Coelho de Sousa, no ano letivo de 1975, na segunda série do segundo grau, com o presente vimos consultar essa Divisão Regional sobre se o currículo escolar de escola estrangeira apresentado dá ao interessado o direito pretendido".

Odila Borges Coelho de Sousa, filha de José Carlos Coelho de ~~S~~sa e de Stila Borges Coelho de Sousa, nascida aos 13 de fevereiro de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, completou no ano letivo de 1971, no Colégio"Capitão Lemos Cunha", na Ilha do Governador, Estado da Guanabara, a sexta série do primeiro grau.

Em 1972, havendo a sua família se transferido para a Inglaterra, em virtude da missão que o pai, o Almirante José Carlos Coelho de Sousa, da Marinha de Guerra do Brasil, ali foi desempenhar, a aluna matriculou-se na St.Andrews Secondary School, a 4 de abril, onde permaneceu até junho de 1974.

Durante esse período Odila Borges Coelho de Sousa estudou as seguintes disciplinas: Matemática, abrangendo Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Geografia, Comércio, Inglês, Francês, Biologia, Física, Costura, Arte, Ciência da Vida.

Sobre cada uma das disciplinas constam informações referentes ao aproveitamento, desenvolvimento e capacidade da aluna.

Consta, do protocolado a documentação encaminhada pelo requerente, Alm. José Carlos Coelho de Sousa, ao Diretor do estabelecimento.

A parte que se refere aos estudos feitos na Inglaterra esta devidamente autorizada como dispõe a Del. 19/65.

A solicitação do requerente tem amparo no Art. 100 da Lei 4024/61.

2. APRECIÇÃO- Trata este parecer de uma consulta que inclui o seguinte:

1- Solicitação que faz o Sr. José Carlos Coelho de Sousa ao C.E "Culto à Ciência" de Campinas, São Paulo "de um estudo para adaptação de sua filha Odila Borges Coelho de Sousa, para o prosseguimento de estudos no ano letivo de 1975, na segunda série do segundo grau."

2- Consulta que fez o Prof. Telêmaco Paioli Melges, diretor do estabelecimento, à V Divisão Regional de Educação "sobre se o currículo escolar de escola estrangeira apresentado da ao interessado o direito pretendido".

3- O motivo da solicitação é o problema de transferência de aluna de escola estrangeira para estabelecimento do sistema nacional de ensino, que encontra o seu fundamento legal no Art. 100 da L.D.B. (Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961 ).

Em referência ao ensino médio diz o referido dispositivo:

"Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino de acordo com o que dispuserem: em relação ao ensino médio os diversos sistemas de ensino".

No caso da requerente, há na documentação várias menções sobre a sua capacidade de trabalho e rápida elevação do seu índice de aproveitamento, não obstante as inevitáveis dificuldades com a língua inglesa nos primeiros meses de estudo.

O Senhor Diretor do C.E."Culto à Ciência", da cidade de Campinas, tem, pois, em mãos, todos os elementos para verificar ele mesmo a equivalência dos estudos realizados pela interessada, para decidir em que série poderá ela ser matriculada e quais as adaptações a que terá ela de ser submetida.

Mas o Senhor Diretor tem, ainda, outro elemento que não pode ser desprezado e que e, aliás, uma prerrogativa da escola: é a faculdade de verificar diretamente o nível de maturidade do aluno, o que o habilitará a colocá-lo na série mais adequada, com mais acerto do que o faria se pudesse examinar apenas a documentação. E foi o que, usando bem todos esses elementos, fez o Senhor Diretor, conforme a seguinte declaração:

"Declaro, para os devidos fins, que foi autorizada a frequência de Odila Borges Coelho de Sousa na segunda série do segundo grau deste Colégio a vista do currículo apresentado pela aluna, até a manifestação do Conselho Estadual de educação, na presunção de que acompanhara a classe, tendo em vista os estudos realizados em país estrangeiro.

Campinas, 27 de fevereiro de 1975

Telêmaco Paioli Melges

-Diretor-

Examinando a documentação apresentada pela requerente, verifica-se o seguinte:

a) Concluiu, no Brasil, a sexta série do primeiro grau, no colégio "Capitão Lemos Cunha", da Ilha do Governador, no Estado de Campinas.

b) Transferindo-se para a Inglaterra com a família, matriculou-se na St. Andrews Secondary School, a 1 de abril de 1972, onde permaneceu até junho de 1974, havendo cursado, pois, dois anos letivos e mais 3 meses.

A rigor, e em face das informações constantes da documentação referentes ao seu aproveitamento e as disciplinas estudadas com aprovação, ela poderá ser matriculada na primeira série do segundo grau. Ocorre, porém, um fato que permitirá a hipótese de ela ser matriculada na segunda série: são as observações feitas sobre a profundidade e amplitude com que foram estudadas as diversas disciplinas, sobre o aproveitamento obtido pela educanda e sobre a sua capacidade rápida de adaptação.

c) No caso em análise, a aluna foi encaminhada a uma Instituição de Ensino da mais respeitável tradição no Sistema Estadual de São Paulo e do País, um dos primeiros estabelecimentos oficiais de ensino médio instalados neste Estado e credenciado pelo seu alto nível de ensino.

Além disso, a avaliação da maturidade da requerente está confiada ao critério pedagógico de um Diretor credenciado por anos de experiência e de bons serviços, o que permite homologar a admissão da aluna na segunda série do segundo grau, sem prejuízo do pronunciamento que viesse a tomar este colendo Conselho.

d) Há um outro aspecto a considerar: o pai da interessada foi à Inglaterra em missão da Marinha de Guerra Brasileira, para acompanhar, como engenheiro naval, a construção de unidades destinadas a Marinha Nacional.

A época da mudança levou a requerente para o estrangeiro em abril, de sorte que ela perdeu, praticamente, metade do ano letivo. Voltou ao Brasil em setembro de 74, e talvez, por falta de orientação adequada, perdeu a outra parte do ano letivo. Assim perderá, de fato, um ano que não poderá recuperar se for matriculada na primeira série do segundo grau, o que constitui, a meu ver, um caso de excepcionalidade.

## II- CONCLUSÃO

Em vista do que acaba de ser exposto, voto favoravelmente à validação da matrícula de Odila Borges Coelho de Sousa na segunda série do ensino de segundo grau, do C.E. "Culto à Ciência, de Campinas", bem como de todos os atos escolares decorrentes, como o autorizou o Diretor do Estabelecimento, sem prejuízo das adaptações julgadas necessárias e da aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.